



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.485, de 20 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de balancetes contábeis pela Internet no âmbito do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O senhor **José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da veiculação de balancetes contábeis mensais pela rede mundial de computadores (Internet), no âmbito do Município de Taquaritinga.

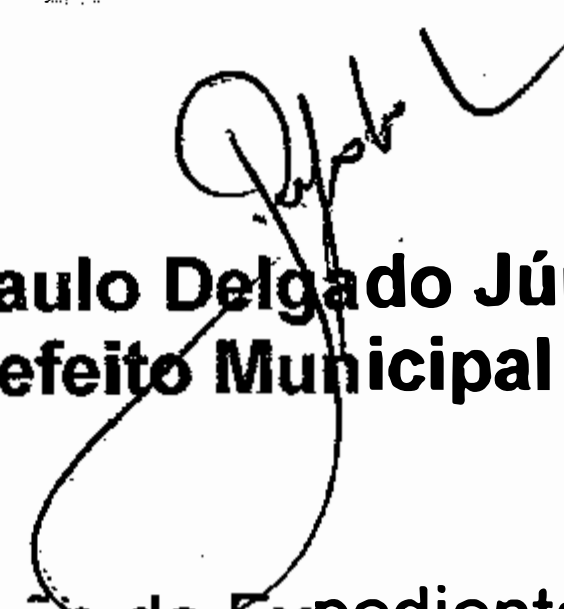
Art. 2º. A obrigatoriedade de que trata o art. 1º, engloba os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo único. Fica também obrigada a publicar mensalmente o seu balancete pela Internet, a Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 20 de setembro de 2005.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão